



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 29 /2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 03 / 03 / 26
[Assinatura]
Presidente

Institui a **Política Estadual de Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento Ético da Inteligência Artificial (IA)** no Estado do Acre, estabelece diretrizes, princípios e prioridades para pesquisa, capacitação, governança responsável e uso ético de IA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Estadual de Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento Ético da Inteligência Artificial (PEFD-IA)** no âmbito do Estado do Acre, com vistas a orientar ações de estímulo à pesquisa, capacitação, governança ética, transparência e uso responsável de sistemas e tecnologias baseadas em IA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 2º - São objetivos da PEFD-IA:

- I — Promover infraestrutura e ambiente favorável à criação, desenvolvimento e aplicação de IA;
- II — Incentivar capacitação técnica, científica e produtiva em IA;
- III — Fomentar parcerias entre Estado, instituições de pesquisa, empresas e sociedade civil;
- IV — Estabelecer princípios éticos e de governança para o uso de IA no setor público e privado;
- V — Integrar políticas de inovação, ciência, tecnologia e desenvolvimento econômico.

Art. 3º - A Política Estadual de Fomento à Inovação e ao Desenvolvimento Ético da IA obedecerá aos seguintes princípios:

- I — Respeito aos direitos humanos e dignidade da pessoa humana;
- II — Transparência e explicabilidade nos sistemas de IA;
- III — Proteção de dados e privacidade, em conformidade com a LGPD;
- IV — Promoção da inclusão e redução da desigualdade digital;
- V — Colaboração interdisciplinar entre academia, governo e setor privado.

Art. 4º - São diretrizes da PEFD-IA:

- I — Incentivo à pesquisa acadêmica e tecnológica em IA;
- II — Estímulo à educação tecnológica em todos os níveis;
- III — Fortalecimento da infraestrutura de inovação;
- IV — Estabelecimento de padrões éticos de desenvolvimento e uso de IA;
- V — Apoio a startups e empreendimentos inovadores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, em articulação com órgãos competentes:

- I — Elaborar plano estadual de implementação da PEFD-IA;
- II — Promover programas de capacitação em IA para servidores públicos e comunidade científica;
- III — Fomentar parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
- IV — Incentivar projetos piloto de IA voltados a políticas públicas (educação, saúde, segurança);
- V — Incentivar a participação de empresas e instituições em projetos de inovação em IA.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá instituir grupo de trabalho intersetorial para acompanhamento de indicadores e metas da PEFD-IA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",

27 de fevereiro de 2026.

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

JUSTIFICATIVA

A inteligência artificial tem se consolidado mundialmente como eixo fundamental de transformação econômica, social e institucional. A lacuna normativa específica no Estado do Acre impede a construção de um ambiente planejado e ético para adoção dessas tecnologias, com impacto direto em setores como educação, saúde, segurança pública e economia digital.

A presente proposição cria uma política pública estruturada, alinhada aos marcos constitucionais de desenvolvimento científico e tecnológico, e às normas federais de proteção de dados (LGPD), promovendo um ambiente regulatório estadual que favorece a inovação responsável, a inclusão digital e a competitividade econômica.

O projeto respeita a autonomia estatal para suplementar diretrizes nacionais, respeita competências concorrentes e evita hegemonizar competências federais privativas, articulando um papel colaborativo com a União, academia e setor produtivo.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",
27 de fevereiro de 2026

Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE